Id:1518E8232C3CFE0A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

CONTRATO Nº 321/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **P R DE AMORIM EIRELI-ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pela Sra. **Ana Kelly da Costa Silva**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 006.583.313-96, residente e domiciliada no município de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **P R DE AMORIM EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 40.847.721/0001-56, com sede na Rua Antônia Myrian Eduardo Pereira, nº 4935, Bloco Margarida, apto. 302, Campestre, CEP 64.053-550, Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. **Pauliana Ribeiro de Amorim**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 742.054.803-00, residente e domiciliada em Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL**, **EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE,** abaixo discriminado, conforme o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO, DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este instrumento de avença tem como objeto a apresentação de show artístico musical com as atrações "**Márcia a Fenomenal**", "**Banda Desejo de Menina**" e "**Raniere Vaqueiro**", destinadas a Festa de aniversário do Município de Bom Jesus-PI. Este termo contratual está estritamente vinculado ao **Processo Administrativo nº 171/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 039/2022**, com fundamento legal no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: O Show Musical será executado pelos artísticas acima citados, com os seus respectivos vocalistas, músicos e demais integrantes da parte técnica do show.

DA DURAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA SEGUNDA: A apresentação ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2022 e terá duração aproximada de **02 (duas) horas para cada um dos artistas aqui mencionados**, com o início, alteração da duração do show e demais modificações, previamente combinados com a administração responsável pelo evento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso do início do show, por parte da CONTRATADA, este se obrigará a compensá-lo, de maneira que seja cumprido o tempo de apresentação acordado neste contrato.

Parágrafo Segundo: Caso o artista ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

DO REPERTÓRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: O repertório musical a ser apresentado no dia do evento será escolhido em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante reunião previamente definida para tratar da questão, devendo ambos assinarem a "playlist" com o repertório acertado.

Parágrafo Único: No decorrer da apresentação a CONTRATANTE, bem como seus convidados presentes ao evento, poderão dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE fornecerá todo o equipamento logístico necessário para a realização do show, comprometendo-se com a CONTRATADA em respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, dentre elas, primordialmente, fornecimento de energia elétrica de boa qualidade, bem como condições físicas adequadas (estrutura coberta), no local da apresentação.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

DA CONSUMAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: As despesas referentes a consumo no camarim, tais como: água, frutas ou demais complementos alimentares, serão de competência da CONTRATANTE, salvo acordo entre as partes.

DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA REALIZAR O EVENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE compromete-se em oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: **policiamento, segurança e suprimento de energia condizentes com os equipamentos, responsabilizando-se por qualquer risco que possa se expor a terceiros.**

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor global de **R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, creditados na conta de titularidade da CONTRATADA, em contraprestação à apresentação do show musical aqui especificado.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos financeiros das seguintes fontes: **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA / FONTES DE RECURSOS: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS / PROGRAMA DE TRABALHO: 005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA.**

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de **R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais),** referentes a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra algum impedimento à realização da apresentação, ligada à caso fortuito ou a força maior, que independa da vontade das partes signatárias, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e a reposição do que foi gasto nos equipamentos.

DAS PENALIDADES.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único: O presente termo contratual terá vigência de **60 (sessenta) dias**, ou até a execução total dos serviços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de BOM JESUS-PI.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 30 de novembro de 2022.

Ana Kelly da Costa Silva
Secretária Municipal da Administração, Finanças e Planejamento/PMBJ
CONTRATANTE

Pauliana Ribeiro de Amorim
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____